



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 45202/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
DATA DE ENTRADA: 09/04/2025
ASSUNTO: Licitação - 00019/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.
INTERESSADOS: Francisco Bernardo dos Santos
Saionara Lucena Silva

OBRA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS
LOCAL: SERRA REDONDA/PB
BDI: 25,00 %
DESONERADO: Não
ENCARGOS SOCIAIS: HORISTA = 86,19% , MENSALISTA = 48,51%



PROPOSTA

- a) Executaremos a OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA/PB, pelo preço global de R\$ 118.235,38 (CENTO E DEZOITO MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), conforme planilha com quantitativos de materiais e serviços, em Anexo.
- b) O prazo de execução dos serviços é de 60,00 (Sessenta) Dias, a contar do recebimento da ordem de serviço, conforme cronograma de execução físico-financeiro. Assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação desta.
- c) Manteremos válida a proposta pelo prazo de 60 (Sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.
- d) Utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e de pessoal desde que assim o exijam a FISCALIZAÇÃO.
- e) Na execução das obras observaremos, rigorosamente, as especificações das Normas Técnicas Brasileiras, ou similares que permitam a obtenção de igual qualidade, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as Especificações, Normas e Padrões da PREFEITURA.

A empresa AILTON CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIO LTDA, CNPJ: 33.101.846/0001-77, sediada na Rua Projetada, nº 01, Centro, Ingá - PB, Cep: 58.380-000, por intermédio do seu representante legal, AILTON CESAR BATISTA DE SOUZA, CPF N° 053.159.604-47, RG N° 2.45.206-9, residente domiciliado na Rua Projetada, nº 01, Centro, Ingá - PB, Cep: 58.380-000, infra-assinado, e para fins de apresenta Proposta de Preço para fornecimento licitado, conforme abaixo especificado:

ITEM	OBJETO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS	UND.	1,00	R\$ 118.235,38	R\$ 118.235,38

(CENTO E DEZOITO MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)

VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$ 118.235,38 (CENTO E DEZOITO MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS),

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

PRAZO - CONFORME PROPOSTA

PAGAMENTO - CONFORME CONTRATO

AILTON CESAR BATISTA DE SOUZA

ADMINISTRADOR

CPF N° 053.159.604-47, RG N° 2.45.206-9

Serra Redonda - PB, 13 de março de 2025

OBRA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS
 LOCAL: SERRA REDONDA/PB
 BDI: 25,00 %
 DESONERADO: Não
 ENCARGOS SOCIAIS: HORISTA = 86,19% , MENSALISTA = 48,51%



PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

N°	ITENS DE EXECUÇÃO	UND.	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR COM BDI	VALOR TOTAL
1.0	SERVIÇOS DIVERSOS					118.235,38
1.1	ESCAVAÇÕES					R\$ 4.052,72
1.1.1	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA	m³	44,80	R\$ 72,37	R\$ 90,46	R\$ 4.052,72
1.2	FUNDAÇÕES, VIGAS E PILARES					R\$ 31.648,04
1.2.1	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_01/2024	m²	22,40	R\$ 35,93	R\$ 44,91	R\$ 1.006,04
1.2.2	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	kg	137,21	R\$ 16,49	R\$ 20,61	R\$ 2.828,24
1.2.3	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	kg	221,20	R\$ 15,10	R\$ 18,88	R\$ 4.175,15
1.2.4	ARMAÇÃO DE BLOCO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_01/2024	kg	276,42	R\$ 13,32	R\$ 16,65	R\$ 4.602,39
1.2.5	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,6:2,9 [EM MASSA SECA DE CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ SEIXO ROLADO] - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 600 L. AF_05/2021	m³	14,60	R\$ 578,35	R\$ 722,94	R\$ 10.554,89
1.3	LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIPOIADA, PARA FORRO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+3). AF_11/2020_PA	m²	43,25	R\$ 156,88	R\$ 196,10	R\$ 8.481,33
1.3	FECHAMENTOS					R\$ 53.347,50
1.3.1	ALVENARIA DE VEDAÇÃO COM ELEMENTO VAZADO DE CERÂMICA (COBOGÓ) DE 7X20X20CM E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_05/2020	m²	250,00	R\$ 138,00	R\$ 172,50	R\$ 43.125,00
1.3.2	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM [ESPESURA 9 CM] E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	m²	100,00	R\$ 81,78	R\$ 102,23	R\$ 10.222,50
1.4	COBERTAS E FORROS					R\$ 13.921,88
1.4.1	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF_08/2023_PS	m²	270,00	R\$ 41,25	R\$ 51,56	R\$ 13.921,88
1.5	ELETRICA					R\$ 5.953,25
1.5.1	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	250,00	R\$ 3,70	R\$ 4,63	R\$ 1.156,25
1.5.2	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	400,00	R\$ 5,08	R\$ 6,35	R\$ 2.540,00
1.5.3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 6 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	m	100,00	R\$ 10,64	R\$ 13,30	R\$ 1.330,00
1.5.4	LUMINÁRIA TIPO PLAFON CIRCULAR, DE SOBREPOR, COM LED DE 12/13 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_09/2024	un	30,00	R\$ 24,72	R\$ 30,90	R\$ 927,00
1.6	REVESTIMENTO					R\$ 9.312,00
1.6.1	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m²	160,00	R\$ 6,76	R\$ 8,45	R\$ 1.352,00
1.6.2	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA, (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 25 MM. AF_09/2022	m²	160,00	R\$ 39,80	R\$ 49,75	R\$ 7.960,00
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA - VALOR TOTAL:						R\$ 118.235,38

Ruan Aslan N. Pedrosa Simes
 Engenheiro Civil
 CREA - PB 161821195-1

OBRA: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS
 LOCAL: SERRA REDONDA/PB
 BDI: 25,00 %
 DESONERADO: Não
 ENCARGOS SOCIAIS: HORISTA = 86,19% , MENSALISTA = 48,51%



AILTON CONSTRUÇÃO
 DE EDIFÍCIOS LTDA

CRONOGRAMA DE OBRA

Item	Descrição	Total Por Etapa		30 DIAS	60 DIAS	TOTAL
1	SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 118.235,38	Parcela Financeira (R\$)	R\$ 59.117,69	R\$ 59.117,69	R\$ 118.235,38
		100,00%	Parcela Financeira (%)	50,00%	50,00%	100,00%
TOTAL DA OBRA: R\$		118.235,38	Total Parcial: R\$	59.117,69	R\$ 59.117,69	
			Total Acumulado: R\$	59.117,69	R\$ 118.235,38	R\$ 118.235,38

[Assinatura]
Ruan Aslan N. Pedrosa Simões
 Engenheiro Civil
 CREA - PB 161821195-1



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
Procuradoria Jurídica

RUA DOM ADAUTO, Nº. 11, CENTRO, CEP 58385-000, SERRA REDONDA/PB

PARECER JURÍDICO

Referência: DV0000019/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Contratação de empresa para serviços de manutenção de diversas escolas municipais de Serra Redonda/PB

Dispensa de licitação. Serviços de manutenção de escolas municipais. Interesse público. Justificativa técnica e orçamentária. Lei nº 14.133/21. Art. 75, inciso I. Pequeno valor. Participação restrita a microempresas e empresas de pequeno porte. Exigências formais atendidas. Recomendação pela continuidade do processo.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico tem como finalidade a análise da regularidade da **Dispensa de Licitação nº DV00019/2025**, referente à **contratação de empresa para serviços de manutenção de diversas escolas municipais de Serra Redonda/PB**, conforme solicitação da **Secretaria de Educação**.

O processo de contratação direta tem como fundamento o **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor. O **Decreto nº 12.343/2024** atualizou o limite dessa modalidade para **R\$ 125.451,15**, estando o valor da proposta recebida dentro desse parâmetro.

Foram apresentados os seguintes documentos:

- **Justificativa da necessidade da contratação;**
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP);**

- **Declaração de disponibilidade orçamentária;**
- **Publicação do aviso de pretensa contratação no Diário Oficial dos Municípios.**

Diante dos documentos acostados aos autos, passa-se à análise da legalidade do procedimento.

II. ANÁLISE JURÍDICA

1. Fundamentação Legal

O **Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021** permite a dispensa de licitação para contratações de pequeno valor, observando-se o limite legal. Com a atualização dos valores pelo **Decreto nº 12.343/2024**, o teto para essa modalidade é de **R\$ 125.451,15**.

A proposta recebida totaliza **R\$ 118.235,38**, estando **dentro do limite legal**. Assim, **a contratação direta é juridicamente viável**.

2. Justificativa da Contratação

A justificativa apresentada pela **Secretaria de Educação** destaca que os serviços são essenciais para a **manutenção da infraestrutura das escolas municipais**, garantindo condições adequadas para o funcionamento das unidades de ensino.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** demonstra a **necessidade da contratação e a vantajosidade** da execução dos serviços por empresa terceirizada, em vez de execução direta pelo município.

3. Compatibilidade Orçamentária

A **declaração de disponibilidade orçamentária** confirma que há previsão de recursos suficientes para a contratação, garantindo o cumprimento das obrigações financeiras.

Além disso, o **valor proposto pela empresa contratada está compatível com o mercado**, conforme levantamento realizado, assegurando economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. Publicidade e Transparência

Nos termos do **Art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, a Administração cumpriu o dever de **publicidade da dispensa de licitação**, com a publicação do aviso no **Diário Oficial dos Municípios**. Isso possibilitou a **manifestação de eventuais interessados**, garantindo transparência ao processo.

5. Regularidade da Empresa Contratada

A empresa **Ailton Construção de Edifícios LTDA** apresentou **documentação que comprova sua regularidade fiscal, trabalhista e jurídico-econômica**, atendendo às exigências do **Art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

III. CONCLUSÃO

Diante da análise jurídica realizada, conclui-se que a **Dispensa de Licitação nº DV00019/2025 está formalmente adequada**, cumprindo os requisitos da **Lei nº 14.133/2021** e respeitando o **limite atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024**.

A contratação apresenta **vantajosidade, necessidade justificada e regularidade orçamentária**, estando **amparada pelo interesse público e pela economicidade**.

Dessa forma, **esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente à continuidade do processo, recomendando a formalização do contrato com a empresa contratada**.

É o parecer.

Serra Redonda – PB, 20 de março de 2025.



JOSÉ WILSON DA SILVA ROCHA

Procurador Jurídico do Município

OAB/PB nº 21.004



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Educação.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

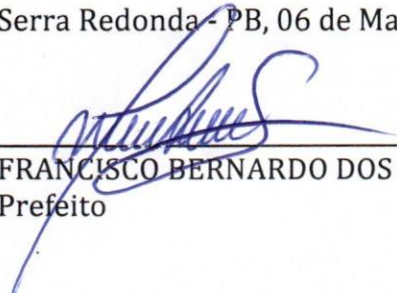
Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Serra Redonda - PB, 06 de Março de 2025.


FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Março de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO	UND	1	119.256,02	119.256,02
					Total 119.256,02

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 119.256,02.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 10 (dez) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil - INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Serra Redonda - PB, 06 de Março de 2025.

Andrea Felix dos S. Silva
ANDREA FELIX DOS SANTOS SILVA
SECRETÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO	UND	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 10 (dez) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



A contratação da obra, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento da obra

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da obra delineada e utilização prováveis, representados pela estimativa dos serviços a serem executados, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível, os subsídios contidos nos anteprojetos preliminares e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em



tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 119.256,02.

10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS. Entende-se que a obra poderá ser realizada por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11.Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.



Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação da presente obra deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Serra Redonda - PB, 06 de Março de 2025.

Andréia Felix dos Santos Silva

ANDREA FELIX DOS SANTOS SILVA

Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

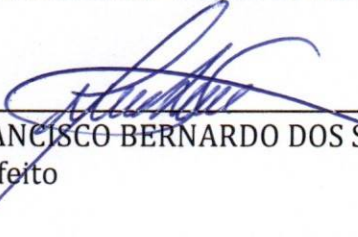
Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

*...
XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Serra Redonda - PB, 06 de Março de 2025.



FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO	UND	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 10 (dez) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS



6.1. Na pretensa contratação o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI de referência e dos Encargos Sociais - ES cabíveis, foi definido por meio da utilização do seguinte parâmetro: composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil - Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro na forma estabelecida no Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3. O valor total é equivalente a R\$ 119.256,02.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS;**

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21.

Serra Redonda - PB, 06 de Março de 2025.

Andréia Felix dos Santos Silva

ANDREA FELIX DOS SANTOS SILVA

SECRETÁRIA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS – , considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da obra delineada e utilização prováveis, representados pela estimativa dos serviços a serem executados, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível, os subsídios contidos nos anteprojetos preliminares e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DA OBRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da obra delineada e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTES MUNICÍPIO		UND	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Serra Redonda - PB, 06 de Março de 2025.

Andrea Felix dos Santos Silva
ANDREA FELIX DOS SANTOS SILVA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00019/2025

Serra Redonda - PB, 20 de Março de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **AILTON CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA - R\$ 118.235,38**; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 2º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso I, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"



6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Andrea Felix dos S. Silva

ANDREA FELIX DOS SANTOS SILVA

Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00019/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO						
AILTON CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA	UND	1	118.235,38	118.235,38	1	

Serra Redonda - PB, 20 de Março de 2025

RESULTADO FINAL:

- AILTON CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA.
 33.101.846/0001-77
 Item(s): 1.
 Valor: R\$ 118.235,38

Andrea Felix dos Santos Silva
 ANDREA FELIX DOS SANTOS
 SILVA
 Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 1004 Construção , Ampliação ou Reforma de Unidades Escolares

4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Serra Redonda - PB, 06 de Março de 2025.

GETULIO SILVA DE ANDRADE

Secretario de Finanças



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.**

1.2.A contratação da obra, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de obra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função da obra delineada e utilização prováveis, representados pela estimativa dos serviços a serem executados, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível, os subsídios contidos nos anteprojetos preliminares e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA OBRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTA MUNICÍPIO	UND	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, I, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.



5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
- 6.7.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:
 - 7.1.1.Início: Imediato;
 - 7.1.2.Conclusão: 10 (dez) meses.
- 7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.



8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.



11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

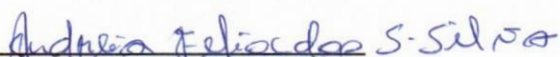
14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação



financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Serra Redonda - PB, 06 de Março de 2025.


ANDREA FELIX DOS SANTOS SILVA
Secretária



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
GABINETE DO PREFEITO**

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

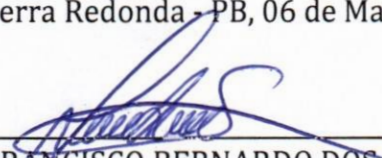
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Serra Redonda - PB, 06 de Março de 2025.


FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/04/2025 às 08:10:01 foi protocolizado o documento sob o Nº 45202/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Número da Licitação: 00019/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 20/03/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Regime de Execução: Empreitada por preço global

Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia

Valor: R\$ 118.235,38

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 118.235,38

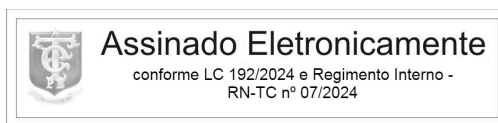
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ailton Construção de Edifício Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 33.101.846/0001-77

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7593f5ea870ab704d365702d54ec77ad
Autorização da autoridade competente	Sim	9f328f08bbdeabfef24f29e6ece046c1
Estimativa da despesa	Sim	a46593d9d4b8fb8f5e3005492a7d4594
Estudo Técnico Preliminar	Sim	5d31b371a8c2c7fafddc7b8981d4eb0f
Formalização de demanda	Sim	9126e79cc5e0814e6feddadbf502306e
Justificativa de preço	Sim	53e155fc4e5234d63470109245a6232
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	af8c0f56f884d9dc2fdac2298bad3ac0
Previsão Orçamentária	Sim	6655ad7964af780647e92831b56b25d3
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	a5c0f5ca306cf3e58bd1316a37d94e39
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ailton Construção de Edifício Ltda	Sim	b8fa6452b03ba68969b8bbfaf00e9a1d

João Pessoa, 09 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00019/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250306DV00019

CONTRATO Nº: 00026/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA E AILTON CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Redonda - Rua Dom Adalto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, CNPJ nº 08.868.937/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Bernardo dos Santos, Brasileiro, Casado, Gestor Público, residente e domiciliado na Rua Eufrásio Câmara, 23 - Centro - Serra Redonda - PB, CPF nº 927.837.244-72, Carteira de Identidade nº 1668521 SSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado AILTON CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA - RUA PROJETADA, 1 - CENTRO - INGA - PB, CNPJ nº 33.101.846/0001-77, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A obra deverá ser executada rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00019/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 118.235,38 (CENTO E DEZOITO MIL DUZENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	P. TOTAL
1	MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICIPIO	UND	1	118.235,38	118.235,38



Total: 118.235,38

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 1004 Construção, Ampliação ou Reforma de Unidades Escolares

4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 10 (dez) meses.



A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução da obra efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução da obra contratada;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade da obra, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente a obra descrita na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:



Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de obra, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 155; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:



Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) + 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

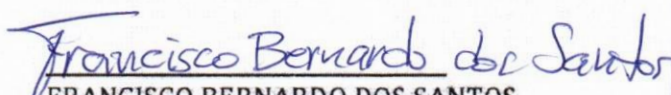
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

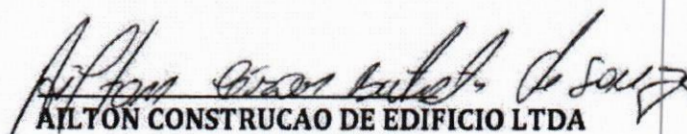
Serra Redonda - PB, 20 de Março de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE


FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
Prefeito
927.837.244-72

PELO CONTRATADO


AILTON CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO LTDA

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00019/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 12 361 1005 1004 Construção , Ampliação ou Reforma de Unidades Escolares 4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Serra Redonda e: CT Nº 00026/2025 - 20.03.25 - AILTON CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA - R\$ 118.235,38.

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:1A12641F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 21/03/2025. Edição 3832
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SERRA REDONDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00019/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00019/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: AILTON CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA - R\$ 118.235,38.

Serra Redonda - PB, 20 de Março de 2025

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS -
Prefeito

Publicado por:
Saionara Lucena Silva Cavalcante
Código Identificador:D87BFE29

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 21/03/2025. Edição 3832
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

02.005 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 1005 1004 Construção , Ampliação ou Reforma de Unidades Escolares

4490.51 99 OBRAS E INSTALAÇÕES

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

Serra Redonda - PB, 06 de Março de 2025.

GETULIO SILVA DE ANDRADE

Secretario de Finanças

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.101.846/0001-77 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/03/2019
NOME EMPRESARIAL AILTON CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AILTON CONSTRUÇOES E INCRPORACAO			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PROJETADA	NÚMERO 01	COMPLEMENTO LOTE 25 QUADRAR	
CEP 58.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO INGA	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 9607-4866	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **14/01/2025** às **21:48:32** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
AILTON CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI**

PÁGINA 1/2

AILTON CESAR BATISTA DE SOUZA, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, EMPRESÁRIO, natural da cidade de Campina Grande - PB, data de nascimento 05/05/1985, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 002452069, expedida por SSP/RN em e CPF: nº 053.159.604-47, residente e domiciliado na cidade de Ingá - PB, na RUA PROJETADA, nº 01, LOTE 25 QUADRAR, CENTRO, CEP: 58380-000;

Resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial de **AILTON CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI** e usará a expressão **AILTON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE

A empresa terá sede e domicílio fiscal na RUA PROJETADA, nº 01, LOTE 25; QUADRA R, CENTRO, Ingá - PB, CEP: 58380000.

CLÁUSULA III - DAS FILIAIS

A empresa poderá estabelecer filiais, agências ou sucursais em qualquer ponto do território nacional ou fora dele, mediante alteração assinada pelo titular da empresa.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO

A empresa terá o seguinte objeto: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CLÁUSULA V - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA VI - DO CAPITAL

O capital será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por uma única quota de igual valor nominal, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente do País.

CLÁUSULA VII - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida por, **AILTON CESAR BATISTA DE SOUZA**, com os poderes e atribuições de representar a empresa ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, autorizado o uso do nome empresarial, sempre no interesse da empresa, ficando vedado, entretanto, em negócios estranhos aos fins sociais em assuntos de interesse da empresa, podendo assinar quaisquer documentos de comum acordo em todos os órgãos públicos, contrair empréstimos em estabelecimentos bancários.

CLÁUSULA VIII - DO EXERCÍCIO EMPRESARIAL

O exercício empresarial será coincidente com o ano-calendário e a todo dia 31 de Dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo que os lucros ou prejuízos verificados serão suportados pelo titular de acordo com o capital, na forma prevista do artigo 1.065 do Código Civil.

CLÁUSULA IX - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI

O titular **AILTON CESAR BATISTA DE SOUZA** declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa nesta modalidade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2019 12:16 SOB Nº 25600091261.
PROTOCOLO: 190183721 DE 20/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901272420. NIRE: 25600091261.
AILTON CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/03/2019
www.redesim.pb.gov.br

**ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL
DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI
AILTON CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI**

PÁGINA 2/2

CLÁUSULA X - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA XI - PORTE EMPRESARIAL

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, o enquadramento da empresa como Micro Empresa, onde a receita bruta anual da empresa não excederá ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar no 123/2006.

CLÁUSULA XII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ingá - PB, para qualquer ação fundada neste ato constitutivo, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento particular que foi lavrado em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Ingá - PB, 14 de março de 2019

Cartório 1º Ofício



AILTON CESAR BATISTA DE SOUZA
Titular/Administrador



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2019 12:16 SOB Nº 25600091261.
PROTOCOLO: 190183721 DE 20/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901272420. NIRE: 25600091261.
AILTON CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 21/03/2019
www.redesim.pb.gov.br

"CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE INGÁ-PB"
 Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 75, Centro, Ingá - PB. Tel. (83) 3394-2305/9191-8863/9926-5501
 E-mail: cartorio1oficiodigital@ingapb.com

RECONHECIMENTO

Reconheço a (s) firma (s) de

de Souza
 como ☐ Autêntica ☒ Semelhança. Dou fé. Ingá-PB, 18-03-2019.

SELO DIGITAL

Consulte a autenticidade em <https://digital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/03/2019 12:16 SOB Nº 25600091261.
 PROTOCOLO: 190183721 DE 20/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901272420. NIRE: 25600091261.

AILTON CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 21/03/2019
www.redesim.pb.gov.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

2147546116

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

NOME
AILTON CESAR BATISTA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
002452069 SSP RN

CPF
053.159.604-47

DATA NASCIMENTO
05/05/1985

RELACÃO
PEDRO LEONCIO DE SOUZA
RAIMUNDA BATISTA DE SOUZA

PERMISSÃO
ACC
CAT. 01
AS

Nº REGISTRO
03555462752

VALIDADE
21/12/2031

1ª HABILITAÇÃO
04/04/2005

OBSERVAÇÕES
EAR;

ASSINATURA DO PORTADOR
Ailton Cesar Batista de Souza

LOCAL
CAMPINA GRANDE, PB

DATA EMISSÃO
19/01/2022

92860271817
PB044164629

PROIBIDO PLASTIFICAR

2147546116

PARAÍBA

8.810.350/0001-25
PREFEITURA MUNICIPAL DE INGA
Pça Vila do Imperador, 160
Centro - CEP: 58.380-000
Inga - PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGA
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ALVARÁ

LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: **08221/2022** CPF/CNPJ: **33.101.846/0001-77**

Razão Social: **AILTON CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA**

Nome Fantasia: **AILTON CONSTRUCOES E INCRPORACAO**

Endereço: **R PROJETADA, 01**

Numero: **01** Complemento: **LOTE 25** **QUADRAR**

Bairro: **CENTRO**

Atividade: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Classificação da Atividade Principal (CNAE):
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

Observações:

Classificação das Atividades Secundárias (CNAE):

OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS

INÍCIO ATIV.: **21/03/2019**

EMITIDO: **17/01/2025**

VALIDADE: **31/12/2025**

INGÁ, 17 de janeiro de 2025



Sec. de Finanças

Dir. de Finanças

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: AILTON CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA
CNPJ: 33.101.846/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:06 do dia 17/12/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/06/2025.

Código de controle da certidão: **261E.33E3.ACB2.5A69**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.101.846/0001-77
Razão Social: AILTON CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA
Endereço: RUA PROJETADA 01 LT 25 QD R / CENTRO / INGA / PB / 58380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/02/2025 a 26/03/2025

Certificação Número: 2025022518475835703771

Informação obtida em 06/03/2025 15:35:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

48

CERTIDÃO

CÓDIGO: **9F19.CEB2.9505.9749**

Emitida no dia 23/01/2025 às 18:15:58

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **33.101.846/0001-77**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

48



PREFEITURA MUNICIPAL DE INGA

08810350000125

PRAÇA VILA DO IMPERADOR, 160

FONE: (83) 3394-1251

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
002274	17/01/2025	60 DIAS	08221/2022

DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 33.101.846/0001-77	Nome/Razão Social AILTON CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA
Endereço: R PROJETADA	Numero: 01
Complemento: TE 25 QUADRAR	Bairro: CENTRO

DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, **NÃO CONSTA DÉBITOS** referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

FINALIDADE

OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

INGÁ 17 de janeiro de 2025



NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: SIBELLE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AILTON CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.101.846/0001-77

Certidão n°: 2717194/2025

Expedição: 14/01/2025, às 21:50:42

Validade: 13/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AILTON CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **33.101.846/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: AILTON CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA NIRE : 25600091261 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada			Protocolo: PBC2401966454																
NIRE (Sede) 25600091261	CNPJ 33.101.846/0001-77	Data de Ato Constitutivo 21/03/2019	Início de Atividade 21/03/2019																
Endereço Completo Rua PROJETADA, Nº 01, LOTE 25;QUADRA R;, CENTRO - Ingá/PB - CEP 58380-000																			
Objeto Social Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás.																			
Capital Social R\$ 100.000,00 (cem mil reais) Capital Integralizado R\$ 100.000,00 (cem mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado																
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados do Sócio</th> <th rowspan="2">Participação no capital</th> <th rowspan="2">Espécie de sócio</th> <th rowspan="2">Administrador</th> <th rowspan="2">Término do mandato</th> </tr> <tr> <th>Nome</th> <th>CPF/CNPJ</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AILTON CESAR BATISTA DE SOUZA</td> <td>053.159.604-47</td> <td>R\$ 100.000,00</td> <td>Sócio</td> <td>S</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>						Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato	Nome	CPF/CNPJ	AILTON CESAR BATISTA DE SOUZA	053.159.604-47	R\$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Dados do Sócio		Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato														
Nome	CPF/CNPJ																		
AILTON CESAR BATISTA DE SOUZA	053.159.604-47	R\$ 100.000,00	Sócio	S	Indeterminado														
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Dados do Administrador</th> <th rowspan="2">Término do mandato</th> </tr> <tr> <th>Nome</th> <th>CPF</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>AILTON CESAR BATISTA DE SOUZA</td> <td>053.159.604-47</td> <td>Indeterminado</td> </tr> </tbody> </table>						Dados do Administrador		Término do mandato	Nome	CPF	AILTON CESAR BATISTA DE SOUZA	053.159.604-47	Indeterminado						
Dados do Administrador		Término do mandato																	
Nome	CPF																		
AILTON CESAR BATISTA DE SOUZA	053.159.604-47	Indeterminado																	
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Último Arquivamento</th> <th rowspan="2">Ato/eventos</th> <th rowspan="2">Situação ATIVA Status TRANSFORMADA</th> </tr> <tr> <th>Data</th> <th>Número</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>18/12/2024</td> <td>20241325935</td> <td>904 / 939 - OUTROS</td> </tr> </tbody> </table>			Último Arquivamento		Ato/eventos	Situação ATIVA Status TRANSFORMADA	Data	Número	18/12/2024	20241325935	904 / 939 - OUTROS								
Último Arquivamento		Ato/eventos	Situação ATIVA Status TRANSFORMADA																
Data	Número																		
18/12/2024	20241325935	904 / 939 - OUTROS																	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 19/12/2024, às 11:30:34 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código 59DFTSVA.

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 211514/2025
Emissão: 14/01/2025
Validade: 31/03/2025
Chave: Zc1ZC

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: AILTON CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO LTDA

CNPJ: 33.101.846/0001-77

Registro: 0003591638

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 100.000,00

Data do Capital: 21/03/2019

Faixa: 2

Objetivo Social: CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, OBRAS URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E GÁS. CONFORME ATO CONSTITUTIVO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA LTDA, REGISTRADA NA "JUCEP" EM 21/03/2019. *****HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Restrições Relativas ao Objetivo Social:

Endereço Matriz: RUA PROJETADA, 01, LOTE 25 QUADRA R, CENTRO, INGÁ, PB, 58380000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 02/10/2024

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003591638DDPB

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações / Notas

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Autos de Infração

Nada consta

Responsáveis Técnicos

Profissional: RUAN ASLAN NUNES PEDROSA SIMES

Registro: 1618211951

CPF: ***.552.674-**

Data Início: 02/10/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 5 da Resolução 1.073 2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7 da Resolução 218 73 do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABIL TÉCNICO

Sócios

Sócio: AILTON CESAR BATISTA DE SOUZA

CPF: ***.159.604-**

Função: ADMINISTRADOR(A)



A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Zc1ZC
 Impresso em: 14/01/2025 às 22:10:44 por: adapt, ip: 177.66.99.221



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-PB

Nº 210368/2024
Emissão: 28/11/2024
Validade: 31/03/2025
Chave: 86974

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-PB.

Interessado(a)

Profissional: RUAN ASLAN NUNES PEDROSA SIMES

Registro: 1618211951

CPF: ***.552.674-**

Endereço: *****

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)

Data de registro: 28/01/2019

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 5 da Resolução 1.073 2016 do CONFEA, para o desempenho das competências relacionadas no artigo 7 da Resolução 218 73 do CONFEA.

Restrições: Sem Identificação

Instituição de Ensino: INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR/FACULDADE MAURÍCIO D

Data de Formação: 03/01/2019

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: R & S ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

Registro: 0003489345

CNPJ: 30.836.850/0001-95

Data Início: 06/12/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: 08:00:00 às 15:00:00; Terça-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quarta-Feira: 08:00:00 às 15:00:00; Quinta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sexta-Feira: 12:00:00 às 18:00:00; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: Inclusão de R.T. com vínculo através de contrato, jornada de 20,00 horas/semana e remuneração de R\$ 8.000,00.

Empresa: AILTON CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO LTDA

Registro: 0003591638

CNPJ: 33.101.846/0001-77

Data Início: 02/10/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carga Horária: Domingo: Nenhum horário cadastrado para este dia; Segunda-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Terça-Feira: 07:00:00 às 13:00:00 e 14:00:00 às 18:00:00; Quarta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Quinta-Feira: 07:00:00 às 13:00:00 e 18:00:00; Sexta-Feira: Nenhum horário cadastrado para este dia; Sábado: Nenhum horário cadastrado para este dia;

Observação: CONTRATO-20 HORAS/SEMANAIS

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 86974
 Impresso em: 20/01/2025 às 12:21:16 por: adapt, ip: 187.19.121.194





Governo do Estado da Paraíba
Secret. de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado da Paraíba



CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que AILTON CONSTRUCAO DE EDIFICIO LTDA encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:		Protocolo: PBC2500006840
NIRE 25600091261 CNPJ 33.101.846/0001-77		Situação ATIVA Status
Endereço Completo Rua PROJETADA, Nº 01, LOTE 25;QUADRA R,, CENTRO - Ingá/PB - CEP 58380-000		
Arquivamentos Posteriores		
Ato	Número	Data
904	20241325935	18/12/2024
904	T2560009126	09/12/2022
091	20190183721	21/03/2019
091	25600091261	21/03/2019
		OUTROS TRANSFORMACAO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ATO CONSTITUTIVO

Esta certidão foi emitida automaticamente em 14/01/2025, às 09:47:53 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.redesim.pb.gov.br>, com o código 05DUTUUX.



PBC2500006840

Maria de Fatima Ventura Venancio
Secretário(a) Geral





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/04/2025 às 08:14:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 45207/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Número do Contrato: 000000262025

Data da Publicação: 21/03/2025

Data da Assinatura: 20/03/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 118.235,38

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE DIVERSAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

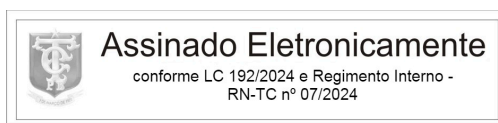
Contratado (Nome): Ailton Construcao de Edificio Ltda

Contratado (CNPJ): 33.101.846/0001-77

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	cefb96c38ff593315cc6b955a1a10a8
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	68249e230ce44f7cfde9ca56dd76024
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	6655ad7964af780647e92831b56b25d3
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	0441891573c33a433094eb9d5275053a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 09 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

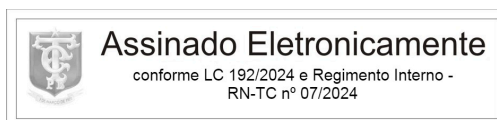
**Documento:** 45202/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/04/2025 às 08:14h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 45207/25 ao Documento 45202/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 45202/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	31 - 36	0441891573c33a433094eb9d5275053a
Comprovante de publicidade	37 - 38	cefb96c38ff593315cc6b955a1a10a8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	39	6655ad7964af780647e92831b56b25d3
Comprovantes de regularidade da contratada	40 - 54	68249e230ce44f7fcfd9ca56dd76024
RECIBO PROTOCOLO	55	fa1412f57c3c8a14c8098b52937954e6

João Pessoa, 09 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**